



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 023/2021

Sapezal, 21 de junho de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe acerca da doação de serviços de maquinários agrícolas, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a Indicação de nº 015/2021, de autoria do Vereador Franciscio Erinaldo Cardoso de Melo, o presente projeto de lei tem o intuito de fomentar a agricultura familiar urbana, com a doação de serviços de maquinário com equipamento agrícola.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 512/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A à Lei Municipal nº 512/2005, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** Desde que demonstrada a necessidade, poderá haver a doação de serviços de maquinários com implemento agrícola a famílias que se dedicam ao desempenho da agricultura familiar urbana, limitada a doação a 2 (duas) horas de serviço, a cada 12 (doze) meses.

§ 1º Os interessados em receber a doação deverão protocolar requerimento na repartição pública competente, especificando a qualificação civil do interessado, a quantidade de horas de serviço pretendida, o fim a que se destina a doação, documentos comprobatórios, e outras informações eventualmente exigidas pelo Poder Público.

§ 2º Ficam vedadas as seguintes condutas:

I - A transferência do objeto doado a outrem, salvo autorização do Poder Público;

II - Utilizar o objeto doado com intuito lucrativo, não se entendendo como tal o emprego do serviço de maquinário na atividade ordinária de agricultura familiar; e

III – Não empregar o objeto da doação na finalidade informada no requerimento, salvo autorização do Poder Público.

§ 3º A violação aos preceitos desta lei acarreta a obrigação de ressarcir ao ente público as perdas e danos sofridos, segundo os preços vigentes no mercado, bem como ao infrator será aplicada multa equivalente ao valor do serviço doado, segundo os preços vigentes no mercado.

§ 4º As doações previstas neste artigo dependem da disponibilidade dos serviços ofertados, e desde que essa medida seja conveniente e oportuna ao interesse público, segundo avaliação da autoridade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá expedir ato regulamentar, estabelecendo outras regras não previstas neste artigo, inclusive novas vedações, desde com elas não conflitem e sejam compatíveis com os princípios administrativos.

§ 6º As disposições previstas neste artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, à hipótese de isenção prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL